



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.597.979/001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330033254-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

na qualidade de interveniente garantidor:

(3) ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.652.445/0001-42 ("FIP"), neste ato representado por sua administradora, **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22775-028;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o FIP doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e em vigor ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a constituição das Garantias (conforme definido abaixo) pela Emissora e pelo FIP, a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, de que seja parte, são realizados com base nas deliberações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pela:

- (i) Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de abril de 2021 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no artigo 10º do estatuto social da Emissora;
- (ii) Ata de Assembleia Geral de Quotistas do FIP, realizada em 16 de abril de 2021 ("Aprovação Societária do FIP"), em conformidade com o disposto na sessão 13 do regulamento do FIP; e
- (iii) Ata de Assembleia Geral de Acionistas da Duas Lagoas Energética S.A. ("Duas Lagoas"), realizada em 16 de abril de 2021 ("Aprovação Societária Duas Lagoas") e, em conjunto com a Aprovação Societária do FIP, "Aprovações Societárias Acionistas", e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias") em conformidade com o disposto no artigo 10 do estatuto social da Duas Lagoas.

1.2 A Aprovação Societária da Emissora aprovou, além das características da Emissão, da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:



2.1 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e será publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e **(ii)** no jornal "Diário do Comércio", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030").

2.1.2 A ata da Aprovação Societária do FIP será arquivada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do FIP.

2.1.3 A ata da Aprovação Societária da Duas Lagoas será arquivada na JUCERJA, observado o disposto no artigo 6º da Lei 14.030.

2.2 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei 14.030.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes, para registro, conforme aplicável, **(i)** na JUCERJA; e **(ii)** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório RTD Competente"), observado o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.2.3 Caso não seja viável o protocolo na JUCERJA da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, deverão ser protocolados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na Lei 14.030, sendo que, nos termos do artigo 6, inciso II, da referida lei, o arquivamento de referidos documentos deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCERJA restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

2.2.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e



arquivamento na CVM, exceto pelo envio, pelo Coordenador Líder, da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.3.2 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Encerramento.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contados da data do exercício da garantia firme pelo respectivo Coordenador; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.



2.4.4 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: **(i)** "Investidor(es) Qualificado(s)" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e em vigor ("Instrução CVM 539"); e **(ii)** "Investidor(es) Profissional(is)" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

2.4.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

2.5 Constituição da Garantia Real

2.5.1 A Garantia Real (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), e será constituída, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor ("Lei de Registros Públicos"), mediante: **(i)** registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e qualquer aditamento subsequente, no Cartório RTD Competente; e **(ii)** a averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações das Emissora, caso as ações venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 e de seu parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.2 e 2.5.3 abaixo.

2.5.2 O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser registrado no Cartório RTD Competente no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização.

2.5.3 Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser registrados no Cartório RTD Competente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que os protocolos dos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório RTD Competente deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura por todas as partes.

2.5.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via eletrônica, caso o registro seja eletrônico, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus eventuais aditamentos, registrado no Cartório RTD Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.6 Constituição da Fiança

2.6.1 Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, no Cartório RTD Competente.

2.6.2 A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD Competente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da



respectiva data de assinatura; e (ii) obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD Competente no prazo de até 20 (vinte) dias contado da respectiva data do seu arquivamento perante a JUCERJA, observado o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório RTD Competente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.6.3 No caso de apresentação de eventuais exigências pelo Cartório RTD Competente durante o processo de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão destinados pela Emissora para (i) realização de investimentos no projeto denominado "Complexo Solar Janaúba", de titularidade das seguintes SPEs: Janaúba I Geração Solar Energia S.A., Janaúba II Geração Solar Energia S.A., Janaúba III Geração Solar Energia S.A., Janaúba IV Geração Solar Energia S.A., Janaúba V Geração Solar Energia S.A., Janaúba VI



Geração Solar Energia S.A., Janaúba VII Geração Solar Energia S.A., Janaúba VIII Geração Solar Energia S.A., Janaúba IX Geração Solar Energia S.A., Janaúba X Geração Solar Energia S.A., Janaúba XI Geração Solar Energia S.A., Janaúba XII Geração Solar Energia S.A., Janaúba XIII Geração Solar Energia S.A. e Janaúba XIV Geração Solar Energia S.A., com capacidade instalada total de 700 MW ("SPEs Janaúba I" e "Projeto Janaúba I", respectivamente); e (ii) distribuição de recursos ao seu acionista, por meio de redução de capital social da Emissora, desde que (a) aprovada nos primeiros 30 (trinta) dias seguintes à Primeira Data de Integralização; e (b) respeitado o capital social mínimo da Emissora de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 6.1.3.19 abaixo.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2 A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Rio Casca Energética S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.8 Público Alvo da Oferta

3.8.1 O público alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais.

3.9 Plano de Distribuição

3.9.1 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com



investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;
- (v) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (vi) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional, nos termos da Clausula 3.9.2 abaixo;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (ix) não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.2 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, bem como a capacidade de pagamento da Emissora; **(iv)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta



Restrita; **(v)** isenta de forma ampla, irrevogável e irretratável o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra o Coordenador Líder em razão dela; e **(vi)** é Investidor Profissional, de acordo com o Artigo 9-A da Instrução CVM 539 ("Declaração de Investidor Profissional").

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de abril de 2021 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional real e fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento").



4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

4.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$$\text{spread} = 1,5900;$$



n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo " DT " um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

4.11.2. Observações aplicáveis à Remuneração:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgados pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo;

Indisponibilidade da Taxa DI

4.11.3. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quando da divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por mais de 30 (trinta) dias ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo de Remuneração das Debentures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, de novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração Caso, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.4 acima, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início da rentabilidade das



Debêntures. Caso em que, quando do cálculo da remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior na Data de Pagamento da Remuneração.

4.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debentures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado, domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer



obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, , independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJA e no jornal "Diário do Comércio", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476, em relação a publicidade da Oferta e os prazos leais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação após a Data de Emissão. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricão, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(ii)** publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores



relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta Restrita para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.22. Garantia Real

4.22.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária de Ações ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, atual e futuramente detidas pelos seus acionistas, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelos seus acionistas, incluindo todos os frutos, lucros,



rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive, mas não se limitando a, dividendos e juros sobre o capital próprio ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o FIP, Duas Lagoas e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Garantia Real", respectivamente).

4.22.2. Na data de celebração da Escritura de Emissão o capital social da Emissora é representado por 7.120.727.851 (sete bilhões, cento e vinte milhões, setecentas e vinte e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.22.3. Com base no valor patrimonial das ações ordinárias, conforme demonstrações financeiras auditadas da Emissora em 31/12/2020 o valor das ações representativas do capital social da Emissora é de R\$150.869.694,66 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), representando 43,11% (quarenta e três inteiros e onze centésimos por cento) do valor total da Emissão da Data de Emissão.

4.23. Fiança

4.23.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, o FIP, neste ato, presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Fiança").

4.23.2. O FIP expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.23.3. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelo FIP **(i)** em caso de descumprimento de obrigação pecuniária, conforme prevista na Cláusula 6.1.1.1. abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de notificação de execução a ser enviada pelo Agente Fiduciário (após o decurso do prazo de cura para cumprimento da referida obrigação pecuniária, conforme previsto na Cláusula 6.1.1.1 abaixo); e **(ii)** em caso de descumprimento de obrigação pecuniária devida em razão da declaração de vencimento antecipado (que não motivada pelo descumprimento de obrigação pecuniária coberta pela Cláusula 6.1.1.1 abaixo, para o qual será aplicado o disposto no item (i) acima), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de notificação de execução a ser enviada pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo.



4.23.4. Os pagamentos relativos à Fiança serão realizados pelo FIP fora do âmbito da B3, observado o disposto na Cláusula 4.14 acima.

4.23.5. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o FIP pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.23.6. A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou nos demais documentos da Oferta.

4.23.7. O FIP desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.8. A Fiança poderá ser executada pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.

4.23.10. As Partes reconhecem que a Fiança é constituída em caráter autônomo e adicional em relação à Garantia Real, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com a Garantia Real e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, independentemente de qualquer ordem ou preferência.

4.23.11. O FIP sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que o FIP obriga-se a **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.



CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 16 de abril de 2021, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(iv)** de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio <i>flat</i> de Resgate Antecipado Facultativo Total
De 16 de abril de 2021 (exclusive) até 16 de outubro de 2021 (inclusive)	0,25%
De 17 de outubro de 2021 (inclusive) até 16 de novembro de 2022 (exclusive)	0,20%
De 17 Novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,00%

5.1.2. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.4. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito do Resgate Antecipado



Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 16 de abril de 2021, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, correspondente a:

Data de Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio <i>flat</i>
De 16 de abril de 2021 (exclusive) até 16 de outubro de 2021 (inclusive)	0,25%
De 17 de outubro de 2021 (inclusive) até 16 de novembro de 2022 (exclusive)	0,20%
De 17 Novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,00%

5.2.2. A amortização extraordinária facultativa seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento da amortização extraordinária de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.2.3. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização da amortização extraordinária facultativa parcial, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização da referida amortização.



5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.3.2 a 5.3.7 abaixo, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.3.2. A Emissora realizará a oferta de resgate antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a oferta de resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(ii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após o envio ou publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na comunicação de oferta de resgate antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da oferta de resgate antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à oferta de resgate antecipado.

5.3.4. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas seguirá o disposto na Cláusula 4.1.1 acima.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.7. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado



com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

6.1.1.1. inadimplemento, pela Emissora ou pelo FIP, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

6.1.1.2. comprovação de invalidade, nulidade ou inexistência desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais documentos da Oferta;

6.1.1.3. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelo FIP, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item 6.1.1.7 abaixo;

6.1.1.4. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou do FIP;



- 6.1.1.5. (i) decretação de falência ou insolvência da Emissora, do FIP e/ou de qualquer outra sociedade controlada pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas da Emissora") e, individual e indistintamente, como "Controlada da Emissora"; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer outra Controlada; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer outra Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer outra Controlada, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- 6.1.1.6. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- 6.1.1.7. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, da Emissora e/ou do FIP ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Emissora e/ou do FIP (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, sendo o controle definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), final, da Emissora ou do FIP, seja mantido sob o Controle de qualquer entidade ou fundo gerido ("*managed*") pela Brookfield Asset Management Inc. ("Reorganização Intragrupo");
- 6.1.1.8. cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, das Controladas da Emissora ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo as Controladas da Emissora (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária das Controladas"), exceto: (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) se a Reorganização Societária das Controladas envolver as seguintes sociedades: (a) Janaúba XV Geração Solar Energia S.A.; (b) Janaúba XVI Geração Solar Energia S.A.; (c) Janaúba XVII Geração Solar Energia S.A., (d) Janaúba XVIII Geração Solar Energia S.A.; (e) Janaúba XIX Geração Solar Energia S.A.; e (f) Janaúba XX Geração Solar Energia S.A. ("SPEs Janaúba II" e "Reorganização Janaúba II", respectivamente);



- 6.1.1.9. redução de capital social da Emissora, exceto se **(i)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(iii)** em até 30 (trinta) dias da Primeira Data de Integralização das Debêntures, desde que respeitada o capital social mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
- 6.1.1.10. vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora, do FIP e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora (ainda que na condição de garantidora) (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Emissora e suas Controladas; **(ii)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas. Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por "Dívida Financeira": o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e **(ii)** passivos decorrentes de derivativos.
- 6.1.1.11. alteração do objeto social da Emissora e das Controladas da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- 6.1.1.12. questionamento, na esfera judicial, pela Emissora ou pelo FIP e/ou por qualquer outra Controlada, da validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou demais documentos da Oferta; e
- 6.1.1.13. não constituição incluindo o cumprimento de todas as formalidades necessárias para a validade e eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da Fiança, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão: **(i)** da Garantia Real, conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(ii)** da Fiança, até 20 (vinte) dias contados da respectiva data do arquivamento da Escritura de Emissão perante a JUCERJA.
- 6.1.2. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito na Cláusula 6.1.1 acima, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Banco Liquidante **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após tomar ciência do vencimento antecipado, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("AR") expedido pelos Correios,



no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- 6.1.3.1. inadimplemento, pela Emissora, ou pelo FIP, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- 6.1.3.2. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelo FIP nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são falsas, enganosas ou, ainda, inconsistentes, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- 6.1.3.3. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelo FIP nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são incorretas ou incompletas em qualquer aspecto material, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- 6.1.3.4. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, das Controladas da Emissora e/ou do FIP, exceto **(i)** se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** Reorganização Intragrupo (desde que a Emissora mantenha sua participação de 100% (cem por cento) no capital social da Janaúba Holding e esta mantenha sua participação de 100% (cem por cento) no capital social das SPEs Janaúba I); ou **(iii)** Reorganização Janaúba II;
- 6.1.3.5. inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Emissora, do FIP e/ou qualquer outra Controlada da Emissora, ainda que na condição de garantidora (*cross default*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Emissora e suas Controladas; **(ii)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;
- 6.1.3.6. protesto de títulos contra a Emissora, o FIP e/ou qualquer outra Controlada (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Emissora e suas Controladas; **(ii)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)



no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas garantias em juízo;

- 6.1.3.7. inadimplemento, pela Emissora, pelo FIP e/ou qualquer outra Controlada, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a qual não caiba recuso com efeito suspensivo, em face da Emissora e/ou qualquer outra Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(i)** R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Emissora e suas Controladas; **(ii)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- 6.1.3.8. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, exceto se **(i)** previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** os referidos eventos ocorrerem para viabilizar a Reorganização Janaúba II ou a Reorganização Intragrupo (desde que a Emissora mantenha sua participação de 100% (cem por cento) no capital social da Janaúba Holding e esta mantenha sua participação de 100% (cem por cento) no capital social das SPes Janaúba I);
- 6.1.3.9. constituição, pela Emissora, pelas Controladas da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**") sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, exceto: **(i)** se em garantia do financiamento de longo prazo do Projeto Janaúba I a ser contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**" e "**Financiamento de Longo Prazo**"); ou **(ii)** prestação, pelas Controladas da Emissora, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, no âmbito dos contratos de construção do projeto a serem celebrados pelas Controladas da Emissora no âmbito do Projeto Janaúba I;



- 6.1.3.10. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Emissora, ao FIP ou qualquer outra Controlada que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": (i) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora, do FIP ou de qualquer Controlada da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Controladas da Emissora, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) acima;
- 6.1.3.11. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso (i) a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- 6.1.3.12. descumprimento, pela Emissora, pelo FIP e/ou por qualquer outra de Controladas da Emissora, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante ou não cause um efeito adverso relevante na reputação do FIP;
- 6.1.3.13. descumprimento, pela Emissora, pelo FIP e/ou pelas Controladas da Emissora, da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou Legislação Socioambiental. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente e trabalhistas relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como ao não incentivo à prostituição, e a proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- 6.1.3.14. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer outra Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- 6.1.3.15. descumprimento, pela Emissora, pelo FIP, seu gestor ou administrador, e/ou pelas Controladas da Emissora, Coligadas da Emissora (conforme definido abaixo), administradores, diretores e funcionários da Emissora, do gestor ou administrador do FIP e/ou Controladas da Emissora, de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Coligadas da Emissora" significa a(s) sociedade(s) que o FIP detém mais de 20% (vinte por cento) do capital social, sem necessariamente controlá-la;
- 6.1.3.16. celebração de contratos de mútuo pela Emissora ou pelas Controladas da Emissora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Emissora, incluindo administradores; ressalvados os Mútuos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Mútuos Permitidos" os mútuos celebrados entre a Janaúba Holding S.A. e as SPEs Janaúba I, tanto na qualidade de mutuárias, como na qualidade de mutuantes ("Mútuos Permitidos"), desde que referidos mútuos sejam outorgados em garantia de cessão fiduciária aos Debenturistas: **(i)** caso não sejam objeto de garantia a ser constituída no âmbito do Financiamento de Longo Prazo; e **(ii)** se assim permitido no contrato de Financiamento de Longo Prazo;
- 6.1.3.17. concessão de preferência/prioridade a outros créditos (i.e., inclusão de novas garantias reais ou fidejussórias, repactuação de cronograma de pagamento ou pagamento antecipado etc.) ou assunção de novas dívidas pela Emissora e/ou pelas Controladas da Emissora, exceto em relação aos Mútuos Permitidos;



6.1.3.18. realização, pela Emissora e/ou pelas Controladas da Emissora, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto Janaúba I e, caso necessário, do projeto das SPEs Janaúba II (sendo que para este último, os investimentos deverão ser realizados via aporte, direto ou indireto, de capital dos quotistas do FIP);

6.1.3.19. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 3.5.1 acima.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Ocorrendo qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1 acima, observadas as condições previstas nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da declaração do vencimento antecipado.

6.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias



Úteis contados da data do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.5. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações. Não obstante, a Emissora deverá ainda comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate previsto na Cláusula 6.4. acima com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.6. O pagamento a que se refere a Cláusula 6.4 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 4.14.1, item (ii) acima.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.

6.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIP

7.1. Obrigações da Emissora:



7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, ou por prazo maior, caso venha a ser autorizado pela CVM, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora");
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Oferta; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta; (3) que seus bens foram mantidos assegurados os termos do inciso (vii) abaixo; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social;
 - b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), informações financeiras, atos societários e organograma da Emissora (que deverá conter todas as Controladas da Emissora) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato



de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou (2) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante ou que resulte em efeito adverso relevante na reputação do FIP;
 - f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário necessários ao desempenho de suas funções nos termos da regulamentação aplicável;
 - g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato pdf) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCERJA e o Cartório RTD Competente;
 - h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCERJA e no e o Cartório RTD Competente;
 - i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato pdf) do protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou para averbação do respectivo aditamento ao Contratos de Alienação Fiduciária de Ações perante o Cartório RTD Competente; e
 - j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação no Cartório RTD Competente, 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou dos respectivos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado ou averbado, conforme o caso.
- (iii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora perante a CVM;
- (iv) cumprir, e fazer com que as Controladas da Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;



- (v) cumprir, fazer com que as Controladas da Emissora, o gestor ou administrador do FIP, os administradores, diretores e funcionários da Emissora, das Controladas da Emissora e do gestor ou administrador do FIP cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados da Emissora, das Controladas da Emissora e do gestor do FIP e eventuais subcontratados agindo em nome e benefício da Emissora, das Controladas da Emissora e do gestor do FIP cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; (c) não violar, fazer com que as Coligadas da Emissora, Controladas da Emissora, administradores, diretores e funcionários da Emissora e das Controladas da Emissora não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- (vi) manter, assim como fazer com que as Controladas da Emissora mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) manter, e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no do Contrato de



Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Banco Depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.3.4 abaixo;
- (xiii) notificar o Agente Fiduciário, na mesma data da convocação pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiv) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xv) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xvi) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3 as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2 Obrigações do FIP

7.2.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, o FIP obriga-se a:

- (i) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante ou que não resulte um efeito adverso relevante na reputação do FIP;
- (ii) cumprir, fazer com que as controladas do FIP, o gestor ou o administrador do FIP, seus administradores, diretores e funcionários cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; (c) não violar, fazer com que as suas controladas, os administradores, diretores e funcionários do gestor ou o administrador do FIP não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem as Leis Anticorrupção; e (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;



- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei (conforme aplicável), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante ou que não resulte em um efeito adverso relevante na reputação do FIP;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, conforme aplicável, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante que não resulte em um efeito adverso relevante na reputação do FIP;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- 8.2.1.1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- 8.2.1.2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



- 8.2.1.3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- 8.2.1.4. esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- 8.2.1.5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- 8.2.1.6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos da Oferta;
- 8.2.1.7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta e todos os seus termos e condições;
- 8.2.1.8. verificou a veracidade das informações relativas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- 8.2.1.9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- 8.2.1.10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- 8.2.1.11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;



- 8.2.1.12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 17, exceto pelas emissões a seguir:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Brookfield Energia Renovável S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª – Única Série
Valor da emissão:	R\$250.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	25.000
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia real, com cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	10/09/2018
Data de vencimento:	10/09/2023
Taxa de Juros:	113,40% DI
Inadimplementos no período:	Não houve
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	São João Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Número da Série:	1ª
Valor total da emissão:	R\$450.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	300.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com cessão fiduciária de direitos creditórios



Data de emissão:	16/12/2019
Data de vencimento:	16/12/2027
Taxa de Juros:	DI + 1,40%
Inadimplementos no período:	Não houve
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	São João Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Número da Série:	2ª
Valor total da emissão:	R\$450.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	150.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária com garantia adicional real e fidejussória, com cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de emissão:	16/12/2019
Data de vencimento:	16/12/2027
Taxa de Juros:	DI + 1,40%
Inadimplementos no período:	Não houve
Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Itiquira Energética S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Número da Série:	Única
Valor total da emissão:	R\$330.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	330.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real



Data de emissão:	15/12/2020
Data de vencimento:	15/06/2027
Taxa de Juros:	DI + 2,90%
Inadimplementos no período:	Não houve

8.2.1.13. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou até sua substituição.

8.4. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- 8.4.1.1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- 8.4.1.2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- 8.4.1.3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- 8.4.1.4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode



proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- 8.4.1.5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos da Cláusula 3.1, inciso III acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- 8.4.1.6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- 8.4.1.7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item 8.4.1.4 acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item 8.4.1.4 acima não delibere sobre a matéria;
- 8.4.1.8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 acima e 13 abaixo; e
- 8.4.1.9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- 8.5.1.1. receberá uma remuneração:
- (i) de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
 - (ii) em caso de necessidade de realização de assembleias e/ou aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas";
 - (iii) as parcelas indicadas nos incisos (i) e (ii) acima, serão atualizadas anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração



prevista no inciso (i), ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* se necessário;

(iv) as parcelas serão acrescidas de **(a)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); **(b)** Programa de Integração Social (PIS); **(c)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e **(d)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o *gross-up* é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%);

(v) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor do inciso (i) acima, reajustado conforme o inciso (iii) acima;

(vi) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(b)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(c)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(vii) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.5.1.2. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) emissão de certidões em nome da Emissora;



(iii) despesas cartorárias para fins estritos da presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta;

(iv) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando estritamente necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;

(v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta;

(vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta; e

(vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, bem como assessoria jurídica aos Debenturistas, todos os quais para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta.

8.5.1.3. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem nos itens 8.5.1.1 e 8.5.1.2 acima, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

8.5.1.4. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no item 8.5.1.3 acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento;

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- 8.6.1.1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- 8.6.1.2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- 8.6.1.3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- 8.6.1.4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- 8.6.1.5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- 8.6.1.6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus respectivos aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- 8.6.1.7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso 8.6.1.19 abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- 8.6.1.8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- 8.6.1.9. verificar a regularidade da constituição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
- 8.6.1.10. examinar proposta de substituição dos bens dados por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- 8.6.1.11. intimar a Emissora a reforçar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;



- 8.6.1.12. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou o domicílio ou a sede da Emissora;
- 8.6.1.13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- 8.6.1.14. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- 8.6.1.15. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- 8.6.1.16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- 8.6.1.17. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- 8.6.1.18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- 8.6.1.19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, incluindo obrigações relativas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento, nos termos do inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17;
- 8.6.1.20. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- 8.6.1.21. manter o relatório anual a que se refere o item 8.6.1.20 acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;



- 8.6.1.22. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- 8.6.1.23. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- 8.6.1.24. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- 8.7.1.1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- 8.7.1.2. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, executar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- 8.7.1.3. requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- 8.7.1.4. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- 8.7.1.5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.9. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, prestará a estes todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à compreensão das matérias acerca da Emissão, e manifestará sua opinião estritamente na forma e sobre os assuntos previstos na legislação vigente e/ou conforme



orientação dos órgãos reguladores. Todavia, seus atos permanecerão vinculados à expressa orientação dos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos efeitos das decisões e instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.6. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7.1 abaixo, todas as deliberações, incluindo, mas não se limitando, nos casos de pedido de renúncia ou o perdão temporário de um Evento de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

9.7.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.7 acima:



- 9.7.1.1. os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- 9.7.1.2. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(i)** a redução da Remuneração, **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores ou as Datas de Amortização; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula; **(vii)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo Total previstos na Cláusula 5.1.1 acima; **(viii)** alteração dos procedimentos da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial previstos na Cláusula 5.2 acima; e **(ix)** alteração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, dependerá da aprovação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.7.2. Exceto os quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive com relação à renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.
- 9.8. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIP

- 10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e o FIP, conforme aplicável, declaram e garantem, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:



- 10.1.1.1. A Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- 10.1.1.2. o FIP é um fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existente sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as leis brasileiras, está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu regulamento;
- 10.1.1.3. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- 10.1.1.4. os representantes legais da Emissora e do FIP que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou do FIP as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- 10.1.1.5. esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e do FIP, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- 10.1.1.6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social e o regulamento da Emissora e do FIP, conforme aplicável; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e o FIP sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e o FIP sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer Ônus; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, o FIP e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, o FIP e/ou qualquer de seus ativos;



- 10.1.1.7. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Oferta, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- 10.1.1.8. não foram citados, intimados, notificados ou de qualquer outra forma cientificados do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- 10.1.1.9. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- 10.1.1.10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- 10.1.1.11. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- 10.1.1.12. estão, assim como as controladas e afiliadas, administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor da Emissora, cumprindo, conforme o caso, **(i)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(ii)** a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que **(a)** a Emissora **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição;



(b) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora e cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; (f) a Emissora e o FIP possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- 10.1.1.13. estão, assim como as Controladas da Emissora e o FIP, conforme aplicável, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na reputação do FIP;
- 10.1.1.14. possuem, assim como as Controladas da Emissora, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- 10.1.1.15. cumprem e fazem com que as Controladas da Emissora, o gestor ou administrador do FIP, administradores, diretores e empregados da Emissora, das Controladas da Emissora e do gestor ou administrador do FIP, e envidam os melhores esforços para subcontratados agindo em nome da Emissora, das Controladas da Emissora e do gestor ou administrador do FIP cumpram, a Legislação Anticorrupção, na medida em que (i) adotam e mantêm políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção; (iii) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas da Emissora, controladora, Coligadas da Emissora, administradores, diretores, empregados agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos



Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

- 10.1.1.16. possuem, conforme aplicável, assim como as Controladas da Emissora, justo título de todos os seus bens, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- 10.1.1.17. quando aplicável, mantém, assim como as Controladas da Emissora, seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- 10.1.1.18. inexistência, inclusive em relação às Controladas da Emissora, **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(a)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- 10.1.1.19. o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM;
- 10.1.1.20. não há qualquer ligação entre a Emissora, o FIP e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- 10.1.1.21. a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 10.1.2. A Emissora e o FIP obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima tornem-se, total ou parcialmente, falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas.
- 10.2. A Emissora e o FIP, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam de forma solidária a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.
- 10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora e o FIP obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, **(i)** os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima



ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e
(ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

11.1.1.1. Para a Emissora:

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200

Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá

CEP 22775-028, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 3543-2111

E-mail: alexandre.caporal@elera.com

11.1.1.2. Para o interveniente garantidor:

**ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTESTRATÉGIA**

A/C Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200

Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204 e 301 a 304,
Jacarepaguá

CEP 22775-028, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Felipe Escamilia Rocha

Telefone: (21) 3725-7700

E-mail: felipe.escamilia@brookfield.com

11.1.1.3. Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar



CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

11.1.1.4. Para o Banco Liquidante ou Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.1.1.5. Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida mudança.

11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



11.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.3.1 acima.

11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.9. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.



11.11. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

11.12. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.13. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.")

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli

Cargo: Vice-Presidente Jurídico

Nome: Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira

Cargo: Vice-Presidente Financeiro



(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor



(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.")

**ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTESTRATÉGIA**

p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Nome: Felipe Escamilia Rocha

Cargo: Procurador

Nome: José Roberto Menezes de Oliveira

Cargo: Procurador



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.")

Testemunhas:

Nome: Leticia de Amorim Ramos

CPF/ME: 019.909.950-20

RG: 3089746675

Nome: Isis Paula Cerinotti Malhaes

CPF/ME: 102.591.647-63

RG: 10695526-3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FBB1-BDF0-D43D-22A5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBB1-BDF0-D43D-22A5



Hash do Documento

FACEA3BD17B0CA1AAF6BC3BA80056A82E1B5D24F31ACD65B647C0F0933C5FAE1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

- ☒ Carlos Alberto Pavarini (Parte) - 606.744.587-53 em 16/04/2021 19:17 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Alberto Bacha
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Signatário) - 861.403.379-68 em 16/04/2021 19:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Isis Paula Cerinotti Malhaes (Testemunha) - 102.591.647-63 em 16/04/2021 19:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira (Signatário) - 071.000.747-70 em 16/04/2021 19:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Leticia de Amorim Ramos (Testemunha) - 019.909.950-20 em 16/04/2021 18:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ José Roberto Menezes de Oliveira (Parte) - 056.517.967-54 em 16/04/2021 18:56 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Roberto Menezes De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Felipe Escamilia Rocha (Parte) - 107.923.907-33 em 16/04/2021 18:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

- ☒ Luiz Guilherme De Meneses Yuan - 029.404.140-09 em
16/04/2021 18:54 UTC-03:00
- ☒ Thiago Tostes De Araujo Duarte - 120.647.097-62 em 16/04/2021
18:54 UTC-03:00

